

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA – GIM

NOTA TÉCNICA – NT /ARSP / GIM / N° 001/2026

Local e Data: 04/02/2026 – Vitória / ES

Para: Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria

N° do Processo: 2025-SWLD0

Assunto: Realização de Consulta Pública visando obter contribuições para a elaboração da Resolução que estabeleça os critérios e procedimentos mínimos para enquadramento e acompanhamento de projetos estaduais de investimento nos setores de transportes rodoviários e ferroviários para fins de emissão de debêntures.

I –INTRODUÇÃO

Para fomentar os investimentos no setor de infraestrutura viária, o governo federal publicou a lei nº 12.431/2011, criando as debêntures incentivadas como forma de estimular a captação de recursos no mercado de capitais.

Para incrementar a lista de instrumentos para financiamento privado a longo prazo para infraestrutura, foi publicada, também pelo governo federal, a Lei nº 14.801/2024 que criou as debêntures de infraestrutura.

As leis supracitadas foram regulamentadas através do Decreto nº 11.964/2024. Esse Decreto prevê que cada Ministério especifique as regras e procedimentos para o seu setor, detalhando critérios e condições para enquadramento e acompanhamento de projetos prioritários na área de infraestrutura para fins de emissão de debêntures.

Nestes termos, o Ministério dos Transportes publicou a Portaria nº 689/2024 que disciplina as emissões de debêntures para o setor de transportes rodoviário e ferroviário.

Considerando o exposto acima, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a proposta da minuta de Resolução, que visa atender à Portaria nº 689/2024 do Ministério dos Transportes, estabelecendo critérios e procedimentos mínimos para enquadramento e acompanhamento de projetos estaduais de investimento nos setores de transportes rodoviários e ferroviários para fins de emissão de debêntures.



(27) 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria MT nº 689/2024, no seu artigo 5º exige requisitos de sustentabilidade ambiental e social como condições para emissão de debêntures. Assim, estados e municípios deverão regulamentar o referido artigo e adequar os projetos futuros às novas exigências, como vemos a seguir:

“Art. 5º Os projetos de investimento ou os contratos a que estejam associados deverão prever:

I – Investimento em mitigação de emissões de gases de efeito estufa, transição energética ou implantação e adequação de infraestrutura para resiliência climática, com vistas à adaptação às mudanças do clima; e

II – Mecanismo de gestão do impacto da infraestrutura nos povos e comunidades afetados

(...)

§ 4º Em caso de projetos de investimento subnacionais, a regulamentação do disposto neste artigo caberá ao órgão ou entidade reguladora competente, que listará requisitos objetivos de enquadramento de contratos e de projetos de investimento de forma a dispensar a necessidade de atestação específica para cada projeto.

No que se refere a fiscalização e monitoramento da implementação do projeto, nessa mesma Portaria, no seu Art. 24, temos que os projetos regulados pelo poder público estadual, o órgão ou entidade competente deverá emitir uma declaração técnica atestando a implementação física substancial das ações previstas no projeto de investimento, como segue:

“Art. 24 Para projetos de investimento subnacionais, o emissor encaminhará à Subsecretaria de Fomento e Planejamento, em até sessenta dias úteis após o fim do prazo estimado para execução do projeto de investimento, declaração técnica do órgão ou entidade reguladora competente que ateste a implementação física substancial dos projetos ou informe o novo prazo previsto para execução.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no caput para envio da declaração não seja cumprido por mora do órgão ou entidade reguladora competente, o emissor deverá apresentar comprovante de solicitação da declaração técnica e atestar a implementação física substancial dos projetos ou informar o novo prazo previsto para execução. ”

Cabe destacar que, a portaria do Ministério dos Transportes, para projetos subnacionais, entrará em vigor após 18 meses da data de entrada em vigor da referida Portaria, ou seja, 26 de janeiro de 2026, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Para projetos de investimento subnacionais, o critério de enquadramento previsto no art. 5º somente será exigível para contratos cujos editais de licitação tenham sido publicados após dezoito meses contados da data de entrada em vigor desta Portaria.



Parágrafo único. Para projetos de investimento subnacionais inseridos no escopo de um contrato de autorização, o critério de enquadramento previsto no art. 5º somente será exigível para contratos assinados após doze meses contados da data de entrada em vigor desta Portaria. ”

Caso o estado não tenha publicado norma própria até o prazo estipulado, empresas que ganharem licitações estaduais, a partir de 26 de janeiro de 2026, não poderão emitir debêntures com incentivos fiscais.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 827, de 01 de julho de 2016, criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, com a finalidade, conforme Art. 4º, de regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura viária com pedágio, energia elétrica e gás natural, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 1.069/2023, atualizou a lei de criação da Agência em seu Art. 7º:

“Art. 7º O art. 4º da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A ARSP tem por finalidade, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados de saneamento básico, de infraestrutura viária, de energia elétrica, de gás canalizado, serviços de mobilidade urbana delegados à ARSP pela Secretaria Estadual de Mobilidade Urbana- SEMOBI, e o serviço público de loteria.”

III – DOS OBJETIVOS

A elaboração da minuta da Resolução que regulamenta critérios e procedimentos mínimos para enquadramento e acompanhamento de projetos estaduais de investimento nos setores de transporte rodoviário e ferroviário para fins de emissão das debêntures da ARSP, tem os seguintes objetivos:

- Promover a sustentabilidade ambiental e social das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias reguladas pela ARSP;
- Assegurar a gestão social responsável, com a mitigação de impactos e a inclusão de comunidades afetadas; e
- Instituir critérios objetivos de avaliação socioambiental em consonância com as boas práticas de financiamento responsável.



(27) 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

IV – DA ANÁLISE E METODOLOGIA ADOTADA

A proposta de normativo para estabelecer critérios e procedimentos mínimos para enquadramento e acompanhamento de projetos estaduais de investimento nos setores de transportes rodoviários e ferroviários para fins de emissão de debêntures para os novos contratos de concessão regulados pela ARSP, se deu a partir de um benchmark com os normativos de outras agências reguladoras para adaptar as melhores práticas regulatórias à minuta de Resolução.

Esse processo de benchmarking teve como objetivo identificar as melhores práticas adotadas por Agências Reguladoras brasileiras com experiência na regulação de infraestrutura viária, e que já tenham estabelecido ou estejam em processo de estabelecer, normas pertinentes a essa atividade.

A seguir, seguem alguns normativos que foram analisados para elaboração da minuta da Resolução:

- Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes
- Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024, da ANTT
- Guia de debêntures para estados – outubro/2025 – Ministério dos Transportes
- Consulta Pública nº 014/2025 – Minuta Portaria – Debêntures Incentivadas – ARTESP

V – DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Conforme previsto na Resolução ARSP Nº 071/2024 (Regimento Interno), a Análise de Impacto Regulatório (AIR), é um instrumento voltado à melhoria da qualidade regulatória e consiste em um processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para os objetivos pretendidos.

Embora a AIR seja um instrumento para melhoria da qualidade regulatória, a resolução ARSP Nº 071/2024, no seu artigo 80 diz que a mesma poderá ser dispensada, desde que devidamente fundamentada.

Considerando que:

- O governo federal publicou a lei nº 12.431/2011, criando as debêntures incentivadas como forma de estimular a captação de recursos no mercado de capitais;
- Para incrementar a lista de instrumentos para financiamento privado a longo prazo para infraestrutura, foi publicada, também pelo governo federal, a Lei nº 14.801/2024 que criou as debêntures de infraestrutura.
- As leis supracitadas foram regulamentadas através do Decreto nº 11.964/2024. Esse Decreto prevê que cada Ministério especifique as regras e procedimentos para o seu setor, detalhando critérios e condições para enquadramento e acompanhamento de projetos prioritários na área de infraestrutura para fins de emissão de debêntures.

- O Ministério dos Transportes publicou a Portaria nº 689/2024 que disciplina as emissões de debêntures para o setor de transportes rodoviário e ferroviário.
- Na Portaria nº 689/2024, no seu Art. 5º, parágrafo 4º temos:
“§ 4º Em caso de projetos de investimento subnacionais, a regulamentação do disposto neste artigo caberá ao órgão ou entidade reguladora competente, que listará requisitos objetivos de enquadramento de contratos e de projetos de investimento de forma a dispensar a necessidade de atestação específica para cada projeto.”

Nesse sentido, a minuta de resolução em análise, poderá ser dispensada de AIR, conforme a resolução ARSP Nº 71/2024, artigo 80, inciso III, por tratar-se de um ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidas em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A minuta da Resolução que regulamenta critérios e procedimentos mínimos para enquadramento e acompanhamento de projetos estaduais de investimento nos setores de transporte rodoviário e ferroviário para fins de emissão das debêntures dos contratos regulados pela ARSP, foi elaborada com base na Portaria MT nº 689/2024 e nas melhores práticas identificadas durante o benchmarking realizado com outras agências reguladoras, com o objetivo de aplicar as melhores práticas regulatórias no contexto local.

Por todo o exposto, recomenda-se a aprovação da submissão da minuta de resolução a consulta pública, permitindo a sociedade apresentar contribuições, as quais deverão ser devidamente motivadas.

Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente via e-Docs)

Daisy Fiorio Tirelo de Carvalho

Gerente de Regulação de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAISY FIORIO TIRELO DE CARVALHO

GERENTE

GIM - ARSP - GOVES

assinado em 05/02/2026 10:09:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 10:09:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAISY FIORIO TIRELO DE CARVALHO (GERENTE - GIM - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W6M7QG>